



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ALOISIO ROBERTO DE MACHADO ARANTES**
CPF/CNPJ: **071.055.336-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:15:30 do dia 18/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: KPGF180124151530

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.962.391/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO FENIX

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO FENIX	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades
--

LOGRADOURO R PROFESSOR EGIDIO FERREIRA	NÚMERO 1750	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 88.090-699	BAIRRO/DISTRITO CAPOEIRAS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CONSORCIOFENIX.COM.BR	TELEFONE (48) 3025-0651
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 14:23:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:17 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.nefp65cfd4c20dd06>.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1109405
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSÓRCIO FÊNIX

Raiz do CNPJ: 19.962.391

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : Rua Professor Egídio Ferreira, 1750

Certidão emitida às 03:55 de 02/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.neilp65cfb4c20dd06>.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSÓRCIO FÊNIX**
CNPJ/CPF: **19.962.391/0001-53**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140195961257**
Data de emissão: **17/07/2023 13:39:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.nefp65cfe4c20dd06>.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.962.391/0001-53
Razão Social: CONSORCIO FENIX
Endereço: - RUA PROFESSOR EGIDIO FERREIRA 1750 - / CAPOEIRAS / FLORIANOPOLIS / SC / 88090-699

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608364475773842

Informação obtida em 24/11/2023 09:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CONSORCIO FENIX CNPJ: 19962391000153

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 16:17:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.neilp65cfb4c20dd06>



Código de Controle

CWIFHDIJZMSPQOK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 10 de Novembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO FENIX (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.962.391/0001-53

Certidão nº: 37325293/2023

Expedição: 26/07/2023, às 10:30:04

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO FENIX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.962.391/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO FENIX
CNPJ: 19.962.391/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:51 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **204B.D29C.5E2B.6254**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2023 16:31:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO FENIX**
CNPJ: **19.962.391/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

(IV) INSULAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.874.867/0001-01, com sede à Rua Cândido Ramos, nº. 550, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis – SC, CEP 88.090-800, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42200613094, representada por sua Diretora Sra. Maria Cláudia Peres de Amorim, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 1/R 2.085.190 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº. 932.149.369-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Delfino, nº. 89, apto. 501-A, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015-360, doravante denominada de **INSULAR**;

(V) TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.050.278/0001-09, com sede na Rodovia SC-401, nº. 4460, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.032-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42200319196, representada por seus Diretores Sr. Aloísio Roberto de Machado Arantes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.152.099 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.055.336-68, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº. 14 apto. 502, bairro Agrônômica, Florianópolis –SC, CEP 88.025-300; Sr. Roger do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7.829.888-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.541.878-48, residente e domiciliado na Av. das Lagostas, nº. 230, Jurerê Internacional, Florianópolis –SC, CEP 88.053-350 e Sr. Milton Pompeu Lucchese Junior, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 9.993.176 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.028.408-19, residente e domiciliado na Rua das Moréias, nº. 205, Jurerê, Florianópolis –SC, CEP 88.053-535, doravante denominada de **TRANSOL**;

RESOLVEM, de livre e espontânea vontade, por decisão unânime, alterar o teor de parte do “Contrato de Constituição de Consórcio”, datado de 17.03.2014, que foi firmado pelas mesmas pessoas jurídicas subscritoras do presente instrumento, que passa a se sobrepor a referido contrato originário, naquilo que o alterar, contrariar, desrespeitar ou não observar, que igualmente se sobrepõe a qualquer anterior negociação, acordo ou promessa, quer seja escrita, verbal ou digital, sendo válidas e vigentes as pactuações que se sobrepõem e cujas respectivas novas redações são a seguir descritas:

Cláusula primeira - da Emflotur: a Consorciada EMFLOTUR atualiza seu endereço, qualificação e representantes, passando a ser qualificada da seguinte forma:

“EMFLOTUR- EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº83.876.037/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.914, sala 407, bairro Canto, Florianópolis, SC, de CEP nº 88.070-800, neste ato representado por sua sócia-administradora ARLETE MARIA ROCHA, brasileira, separada



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº345.094.379-00 e no RG sob o nº 1/R-92.568/IML-SC, residente e domiciliada na Estrada Geral de Três Riachos, nº 3.740, bairro Três Riachos, Biguaçu, SC, de CEP nº 88.160-970”;

Cláusula segunda - das alterações: altera-se o teor de cláusulas do contrato originário, que passarão a dispor da seguinte redação:

“**3.2.** A administração central e geral do CONSÓRCIO se dará na sua sede, localizada na Rua Professor Egídio Ferreira, nº 1.750, bairro Capoeiras, Florianópolis, CEP 88.090-699, onde também será seu foro jurídico, renunciando as CONSORCIADAS, desde já a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”;

“**4.1.** A Líder do CONSÓRCIO será a CONSORCIADA TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., anteriormente qualificada, doravante denominada de CONSORCIADA LÍDER, à qual caberá representar as demais CONSORCIADAS, bem como o CONSÓRCIO, no relacionamento legal e na comunicação com o PODER CONCEDENTE, durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula Nona deste instrumento, através da pessoa de seu representante legal, que deterá plenos poderes para: (...)”;

“**9.2.2.** Alternativamente, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por conferência telefônica, videochamada ou qualquer outro meio permitido pela tecnologia, desde que devidamente convocados os seus membros, sendo que neste caso específico, as deliberações tomadas somente serão válidas após terem sido devidamente transcritas em ata assinada pela totalidade das CONSORCIADAS, ainda que de forma eletrônica.”;

“**11.2.1.** As eventuais sucessões ou antecipações de sucessões, configuradas no âmbito das CONSORCIADAS, decorrentes de reorganização societária ou qualquer outro motivo, não poderão ensejar prejuízos de qualquer natureza ao CONSÓRCIO, obrigando-se desde já, os herdeiros e sucessores a cumprir os mandamentos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO e aqueles impostos pelo PODER CONCEDENTE ou pela legislação aplicável”;

“**8.3.** A falência ou a recuperação judicial de qualquer CONSORCIADA não se estenderá às demais, subsistindo o CONSÓRCIO e sendo excluída do CONSÓRCIO a CONSORCIADA declarada falida”;



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

“8.3.1. Os créditos que, porventura, tiver a CONSORCIADA que se enquadrar nas situações arroladas no item 8.3 acima serão apurados e pagos observando-se a proporção prevista neste instrumento, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONSORCIADA falida, em face das demais CONSORCIADAS.”.

Cláusula terceira - dos avais: acrescenta-se o inciso VII ao item 4.1. da Cláusula Quarta, que disporá da seguinte redação:

“(VII) Prestar avais em nome do CONSÓRCIO FÊNIX, contanto que o mesmo tenha sido aprovado por maioria das CONSORCIADAS e destinados à utilização como garantia de qualquer operação ou atividade relacionada ao Objeto da Licitação”.

Cláusula quarta - da inexistência de solidariedade: acrescenta-se o item 5.1.1., da Cláusula Quinta, que disporá da seguinte redação:

“5.1.1. As consorciadas somente se obrigam nas condições previstas neste contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade”.

Cláusula quinta - das alterações de controles nas Consorciadas: acrescenta-se o item 7.2 e seus subitens, da Cláusula Sete, que disporá da seguinte redação:

“7.2. A CONSORCIADA interessada em transferir os direitos do CONSÓRCIO, da CONCESSÃO, alienar a sua participação no CONSÓRCIO ou o seu controle societário, seja para as demais consorciadas seja para terceiro, deverá, antes da concretização do negócio jurídico, encaminhar notificação ao CONSÓRCIO, na pessoa da Empresa Líder, devidamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, dando ciência do fato e requerendo o encaminhamento do pedido de anuência prévia ao PODER CONCEDENTE.

7.2.1. Recebida a notificação pela Empresa Líder, desde que devidamente instruída, esta deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, firmar e encaminhar o requerimento de anuência prévia ao PODER CONCEDENTE, em nome do CONSÓRCIO, remetendo cópia do respectivo protocolo à PARTE alienante.

7.2.1.1. Não estando devidamente instruída a notificação a que se refere o item 7.2, na forma do art. 27 da Lei nº 8.987/95, a Empresa Líder notificará a PARTE interessada, no mesmo prazo,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

para apresentar documentos faltantes, necessários à instrução do pedido e anuência prévia.

7.2.1.2. Tão logo seja regularizada a documentação a que se refere o item anterior, a Empresa Líder procederá na forma do item 7.2.1.

7.2.2. Sendo deferido, por escrito e na forma legal, o pedido de anuência prévia pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a PARTE a transferir os direitos do CONSÓRCIO, da CONCESSÃO, alienar a sua participação no CONSÓRCIO ou o seu controle societário, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.2.1. Se o negócio pretendido pela PARTE envolver, exclusivamente, alienação de seu controle societário, sem alteração do regime jurídico ou do CONTRATO DO CONSÓRCIO, a PARTE poderá concretizar o negócio, registrando-o na Junta Comercial competente e encaminhando cópia do respectivo instrumento ao CONSÓRCIO, na pessoa da Empresa Líder, no prazo de até 10 (dez) dias após o registro, para que, em seguida, no mesmo prazo, a empresa Líder encaminhe cópia da documentação ao PODER CONCEDENTE;

7.2.2.2. Se o negócio pretendido pela Parte envolver Transferência Total ou Parcial de direitos de participação no Consórcio e no CONTRATO DE CONCESSÃO, a Empresa Líder deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do despacho de anuência prévia, convocar Reunião Extraordinária do Consórcio, na qual será deliberada por todas as PARTES a aprovação ou não da transferência de direitos do consórcio, pela PARTE interessada, a qualquer outra consorciada ou a terceiro devidamente identificado e cuja documentação de regularidade tenha sido aprovada pelo PODER CONCEDENTE, na forma do art. 27 da Lei Federal nº8.987/95, salvo se a alteração pretendida for realizada com sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, *holdings* patrimoniais que estejam relacionadas ou com familiares dos atuais sócios até terceiro grau, situações em que é dispensada qualquer submissão à aprovação pelo CONSÓRCIO;

7.2.2.3. em sendo aprovada pelo CONSÓRCIO a transferência de direitos de participação de qualquer parte no CONSÓRCIO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES firmarão a respectiva Alteração do Contrato de Consórcio necessária à formalização e conclusão do negócio, a qual será posteriormente registrada pela Empresa Líder na Junta Comercial competente, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo posteriormente ser assinado o competente



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, junto ao PODER CONCEDENTE, para eficácia definitiva do negócio jurídico.

7.2.3. Para os fins deste contrato, as operações de cisão, total ou parcial, fusão e incorporação de qualquer das partes, salvo as realizadas com sociedades do mesmo grupo econômico ou *holdings* patrimoniais que estejam relacionadas, serão tratadas como hipóteses de transferência de participação do CONSÓRCIO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo obedecer ao procedimento previsto nos itens anteriores da presente cláusula.

7.2.4. Na deliberação a que se refere o item 7.2.2.2., será desaprovada pelo CONSÓRCIO a Transferência de direitos pretendida pela PARTE, apenas por deliberação espontânea das PARTES, como também, necessariamente, quando constatado que tal operação venha acarretar, para o CONSÓRCIO, a perda de qualquer dos requisitos que garantiram a sua habilitação na LICITAÇÃO.

7.2.5. As PARTES estabelecem que não haverá qualquer preferência entre si ou mesmo direito de venda conjunta, em negócios jurídicos de alienação de participação no consórcio, ou mesmo de venda de controle ou participação societária interna de cada PARTE.

7.2.6. Serão nulos os negócios jurídicos realizados em desacordo com o disposto nesta cláusula.

E tendo vista as modificações até aqui ajustadas, CONSOLIDA-SE o contrato de constituição do CONSÓRCIO FÊNIX, que passa a dispor da seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, as Partes a seguir qualificadas, resolvem:

- (i) **CANASVIEIRAS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 82.950.460/0001-45, com sede na Rua Francisco Germano da Costa, n°.2970, CEP: 88.052-760, Bairro Canasvieiras, na cidade de Florianópolis - SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE n° 42200100780, representada pelos seus sócios Sr. Valter João de Oliveira Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 52087-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n°. 007.886.009-15, residente e domiciliado na Rua Goiabas, n°. 1749,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Canasvieiras, Florianópolis – SC, CEP 88.052-800; Sr. Álvaro Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.084.184-1-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 654.618.009-04, residente e domiciliado na Rua Goiabas, nº. 1748, Canasvieiras, Florianópolis – SC, CEP 88.052-800; Sra. Magda Regina Costa Vitorello, brasileira, separada judicialmente, contabilista, portadora do RG nº. 1.312.714-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº. 509.304.439-34, residente e domiciliada na Rua Goiabas, nº. 1805, Canasvieiras, Florianópolis – SC, CEP 88.052-800; Sra. Nádia Marise Costa, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora do RG nº. 643.381-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 379.079.489-91, residente e domiciliado na Rua Goiabas, nº. 1747, CEP 88.052-800, Canasvieiras, Florianópolis – SC, doravante denominada **CANASVIEIRAS**;

- (ii) **EMFLOTUR - EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.876.037/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.914, sala 407, bairro Canto, Florianópolis, SC, de CEP nº 88.070-800, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42600143249, neste ato representado por sua sócia-administradora Arlete Maria Rocha, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.094.379-00 e no RG sob o nº 1/R-92.568/IML-SC, residente e domiciliada na Estrada Geral de Três Riachos, nº 3.740, bairro Três Riachos, Biguaçu, SC, de CEP nº 88.160-970;
- (iii) **TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.050.781/0001-56, com sede na Rua Cândido Ramos, nº. 550, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis – SC, CEP 88.090-800, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42200309972, representada por sua Administradora Sra. Maria Cláudia Peres de Amorim, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 1/R 2.085.190 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

932.149.369-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Delfino, n°. 89, apto. 501-A, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.015-360;

- (iv) **INSULAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.874.867/0001-01, com sede à Rua Cândido Ramos, n°. 550, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.090-800, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE n° 42200613094, representada por sua Diretora Sra. Maria Cláudia Peres de Amorim, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n°. 1/R 2.085.190 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o n°. 932.149.369-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Delfino, n°. 89, apto. 501-A, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.015-360;
- (v) **TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.050.278/0001-09, com sede na Rodovia SC-401, n°. 4460, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.032-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE n° 42200319196, representada por seus Diretores Sr. Aloísio Roberto de Machado Arantes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 5.152.099 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n°. 071.055.336-68, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n°. 14 apto. 502, bairro Agrônômica, Florianópolis –SC, CEP 88.025-300; Sr. Roger do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 7.829.888-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 037.541.878-48, residente e domiciliado na Av. das Lagostas, n°. 230, Jurerê Internacional, Florianópolis –SC, CEP 88.053-350 e Sr. Milton Pompeu Lucchese Junior, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n°. 9.993.176 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 066.028.408-19, residente e domiciliado na Rua das Moréias, n°. 205, Jurerê, Florianópolis –SC, CEP 88.053-535;

As empresas aqui também referidas, em conjunto denominadas PARTES ou CONSORCIADAS e individualmente, como PARTE ou CONSORCIADA;



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CONSIDERANDOS

1. Considerando que o Município de Florianópolis – SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos e Gerência de Licitações, promoveu o processo licitatório de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013, doravante denominado LICITAÇÃO, cujo objeto é a *“outorga de CONCESSÃO, para Prestação e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Florianópolis/SC, nas modalidades regular ou convencional e diferenciado (art. 4º, I e V da Lei Complementar Municipal nº 34/99), por veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o disposto no Edital de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013 e seus anexos”*, e em consonância com as disposições da legislação aplicável e vigente e, demais normas inerentes à matéria;
2. Considerando que o EDITAL permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta na LICITAÇÃO, conforme descrito no EDITAL;
3. Considerando que em 05 de Outubro de 2013, as CONSORCIADAS celebraram o “Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio”, com a finalidade exclusiva de participação na LICITAÇÃO, o qual contempla as condições iniciais do consórcio que ora se constitui;
4. Considerando que em 03 de Fevereiro de 2014, as CONSORCIADAS apresentaram, em consórcio, à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Florianópolis-SC, os envelopes de documentação e proposta para participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL;



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Têm entre si pactuado, nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, art. 33 da Lei n.º 8.666/93, art. 19 da Lei n.º 8.987/95, disposições do EDITAL, e para os fins nele previstos, o presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Conforme utilizado ao longo de todo o presente instrumento e seus anexos, os termos especificados abaixo terão as definições estabelecidas ou indicadas a seguir:

1.1.1. “Concessão” significa a outorga pelo Município de Florianópolis-SC, no prazo e nas condições do EDITAL, da concessão, para Prestação e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Florianópolis/SC, nas modalidades regular ou convencional e diferenciado (art. 4º, I e V da Lei Complementar Municipal nº 34/99), por veículos de transporte coletivo de passageiros.

1.1.2. Edital” significa o Edital de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013 e seus anexos, adendos, erratas e esclarecimentos, elaborados e publicados pelo Município de Florianópolis.

1.1.3. “Contrato de Concessão” significa o contrato a ser celebrado entre o Município de Florianópolis -SC, na condição de PODER CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO, delegando a este último os direitos de exploração da CONCESSÃO, em virtude de ter se sagrado vencedor da LICITAÇÃO.

1.1.4. “Poder Concedente” significa o Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

1.1.5. “Consórcio” significa a associação das empresas acima qualificadas constituída nos termos do arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 art. 33 da Lei nº 8.666/93, art. 19 da Lei nº 8.987/95, com a finalidade exclusiva de exploração da concessão, para Prestação e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Florianópolis/SC, nas modalidades regular ou convencional e diferenciado (art. 4º, I e V da Lei Complementar Municipal nº 34/99), por veículos de transporte coletivo de passageiros.

1.1.6. “Contrato de Consórcio” significa o Contrato de Constituição de Consórcio, com a finalidade exclusiva de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e de execução integral deste, na exploração da concessão para Prestação e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Florianópolis/SC, nas modalidades regular ou convencional e diferenciado (art. 4º, I e V da Lei Complementar Municipal nº 34/99), por veículos de transporte coletivo de passageiros.

1.1.7. “Licitação” significa o processo administrativo de licitação – Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013, instaurado pelo Município de Florianópolis – SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos e Gerência de Licitações;

1.1.8. “Objeto da Licitação” a delegação, em regime de concessão, da exploração para Prestação e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Florianópolis/SC, nas modalidades regular ou convencional e diferenciado (art. 4º, I e V da Lei Complementar Municipal nº 34/99), por veículos de transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES se associam para executar o OBJETO DA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

LICITAÇÃO, notadamente no conjunto de linhas e serviços que o compõem, em caráter de exclusividade, observado o disposto nas Leis n.º 6.404/76, n.º 8.666/93, n.º 8.987/95, nas demais legislações pertinentes e nas disposições do EDITAL, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO DO CONSÓRCIO E CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO

3.1. O CONSÓRCIO não implicará em pessoa jurídica distinta das CONSORCIADAS que o integram, sendo denominado, para fins administrativos e para os efeitos do EDITAL, de **CONSÓRCIO FÊNIX**.

3.2. A administração central e geral do CONSÓRCIO se dará na sua sede, localizada na Rua Professor Egídio Ferreira, nº 1.750, bairro Capoeiras, Florianópolis, CEP 88.090-699, onde também será seu foro jurídico, renunciando as CONSORCIADAS, desde já a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.3. As CONSORCIADAS assumirão os seguintes compromissos e obrigações em relação ao OBJETO DA LICITAÇÃO, respeitada a natureza das atividades por elas desenvolvidas, suas qualificações profissionais, suas áreas de atuação e as restrições decorrentes desses fatores:

3.3.1. As CONSORCIADAS prestarão serviços da mesma natureza e a participação de cada uma delas se dará conforme atribuições especificadas, de acordo com a legislação pertinente, aos regulamentos e demais atos normativos, compreendendo a operação regular do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros do município de Florianópolis-SC, nas modalidades regular ou



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

convencional e diferenciado, conforme especificações técnicas e definições operacionais explicitadas no EDITAL.

3.3.2. As CONSORCIADAS colocarão, para alcance do objetivo deste instrumento, à disposição do CONSÓRCIO, os seguintes bens, equipamentos, pessoal e serviços, conforme definidos e exigidos no EDITAL, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

- (i) Garagem(ns) completa(s) com todas as suas instalações, benfeitorias e equipamentos;
- (ii) Frota conforme especificações técnicas contidas no EDITAL;
- (iii) Toda a documentação e meios necessários à manutenção do CONSÓRCIO e à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iv) Todo o pessoal necessário, nos moldes determinados pelo contrato, e respeitando a proporcionalidade de sua participação no CONSÓRCIO para a exploração dos serviços adjudicados; e
- (v) Todos os serviços de manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos e demais bens que colocar à disposição do CONSÓRCIO, objetivando manter em perfeitas condições todos os seus equipamentos e instalações utilizados para cumprir com suas obrigações, sempre que se fizer necessário e atendendo a todas as normas do EDITAL e as determinações do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Líder do CONSÓRCIO será a CONSORCIADA TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., anteriormente qualificada, doravante denominada de CONSORCIADA LÍDER, à qual caberá representar as demais CONSORCIADAS,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

bem como o CONSÓRCIO, no relacionamento legal e na comunicação com o PODER CONCEDENTE, durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula Nona deste instrumento, através da pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), que deterá plenos poderes para:

- (i) representar o CONSÓRCIO na assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, em estrita conformidade com os termos expressamente previstos no EDITAL, e representar o CONSÓRCIO em todas as fases de execução deste, praticando todos os atos necessários ao seu bom e regular andamento.
- (ii) contrair obrigações e receber instruções em nome do CONSÓRCIO, respeitadas as disposições do presente instrumento;
- (iii) tratar de assuntos técnicos, administrativos, contábeis, econômico-financeiros, entre outros necessários e inerentes à fiel execução do objeto contratual;
- (iv) receber, dar quitação, responder e atuar administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação ou citação, em nome do CONSÓRCIO.
- (v) representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto a repartições públicas Federais, estaduais e Municipais, em Autarquias e Empresas de Economia Mista, respondendo pelos excessos de mandos que cometer com violação do presente instrumento e das disposições legais vigentes;
- (vi) designar, mediante procuração outorgada com fins específicos, prepostos para participar de atos inerentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como representar o Consórcio nas demandas administrativas e/ou judiciais;
- (vii) Prestar avais em nome do CONSÓRCIO FÊNIX, contanto que o mesmo tenha sido aprovado por maioria das CONSORCIADAS e destinados à utilização como garantia de qualquer operação ou atividade relacionada ao Objeto da Licitação.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2. A CONSORCIADA LÍDER será a responsável pelo registro deste CONTRATO, e suas eventuais alterações, junto a JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, pela publicação da certidão desse arquivamento, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 279 e no "caput" do artigo 289, ambos da Lei 6.404/76, bem como os demais registros exigidos por lei.

4.3. A CONSORCIADA LÍDER poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que tenha a concordância da maioria de votos das outras Consorciadas e a anuência do Poder Concedente, respeitando o que está estabelecido no edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1. As CONSORCIADAS se comprometem a emendar os melhores esforços para a perfeita execução do OBJETO DA LICITAÇÃO e responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo se a responsabilidade pelo ato for exclusivo de consorciado(s).

5.1.1. As consorciadas somente se obrigam nas condições previstas neste contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

5.2. A CONSORCIADA LÍDER será a responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pelo integral cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais CONSORCIADAS.

5.3 O CONSÓRCIO efetuará a retenção da receita para pagamento das eventuais multas, penalidades, contra as quais não caibam mais recursos administrativos, ações judiciais, com decisão transitado em julgado, e outras obrigações



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

definitivas, bem como deduzirá os valores da(s) parcela(s) da(s) receita(s) da(s) CONSORCIADA(S) que deu(ram) causa.

5.4 Em caso de inadimplência de compromissos de pagamento assumidos pelas CONSORCIADAS, em solidariedade, referente aos encargos do Contrato de Concessão, o CONSÓRCIO efetuará a retenção para pagamento bem como deduzirá os valores da(s) parcela(s) da(s) receita(s) da(s) CONSORCIADA(S) inadimplente(s).

5.5 A CONSORCIADA LÍDER deverá manter registro contábil das operações do CONSÓRCIO, por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim, em observância à legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais CONSORCIADAS.

CLAUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O CONSÓRCIO ora constituído é composto exclusivamente pelas CONSORCIADAS, que o integrarão nas seguintes proporções, compatíveis com a participação de cada sociedade na exploração do CONTRATO DE CONCESSÃO:

6.1.1. CANASVIEIRAS TRANSPORTES LTDA.	29,16%
6.1.2. EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	5,32%
6.1.3. TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA.	8,65%
6.1.4. INSULAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	20,73%
6.1.5. TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	36,14%



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

6.2. As CONSORCIADAS, por ocasião da constituição e contratação do CONSÓRCIO pelo PODER CONCEDENTE adotarão sistemas de contabilidade independentes, respondendo, cada uma, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, usando cada consorciada sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas a parte que lhe couber nos serviços, sendo que cada CONSORCIADA será responsável pelas despesas derivadas da prestação dos serviços que lhe couber.

6.3. As despesas do CONSÓRCIO serão rateadas entre as CONSORCIADAS na razão direta de sua participação no CONSÓRCIO.

6.3.1 O CONSÓRCIO efetuará o provisionamento da receita para o custeio das despesas acima referidas.

6.4 O CONSÓRCIO efetuará a retenção dos valores devidos e efetuará o repasse da parcela da receita do sistema de transportes referente à tarifa de utilização dos terminais (TU's) nos termos do Contrato de Concessão.

6.5. As participações definidas no item 6.1 da presente cláusula serão mantidas durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso venha a ser firmado pelo consórcio, ressalvadas as hipóteses de transferência de participações entre as Consorciadas, observado o disposto na cláusula sétima, item 7.1 do presente instrumento.

6.6. A operação do objeto da CONCESSÃO deverá pautar-se pelo princípio de que a participação de cada PARTE na oferta, nos custos e na receita da CONCESSÃO, seja em percentual equivalente aos montantes definidos no item 6.1, com possibilidade de transferência de serviço ou pagamento em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. As CONSORCIADAS se comprometem a não alterar ou modificar a composição e a forma de constituição do CONSÓRCIO, e nem a ceder ou transferir, no todo ou em parte, o seu controle societário e/ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, e observado o disposto no art. 27 da Lei n.º 8.987/95, e as disposições da legislação municipal vigente.

7.2. A CONSORCIADA interessada em transferir os direitos do CONSÓRCIO, da CONCESSÃO, alienar a sua participação no CONSÓRCIO ou o seu controle societário, seja para as demais consorciadas seja para terceiro, deverá, antes da concretização do negócio jurídico, encaminhar notificação ao CONSÓRCIO, na pessoa da Empresa Líder, devidamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 27 da Lei n.º 8.987/95, dando ciência do fato e requerendo o encaminhamento do pedido de anuência prévia ao PODER CONCEDENTE.

7.2.1. Recebida a notificação pela Empresa Líder, desde que devidamente instruída, esta deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, firmar e encaminhar o requerimento de anuência prévia ao PODER CONCEDENTE, em nome do CONSÓRCIO, remetendo cópia do respectivo protocolo à PARTE alienante.

7.2.1.1. Não estando devidamente instruída a notificação a que se refere o item 7.2, na forma do art. 27 da Lei n.º 8.987/95, a Empresa Líder notificará a PARTE interessada, no mesmo prazo, para apresentar documentos faltantes, necessários à instrução do pedido e anuência prévia.

7.2.1.2. Tão logo seja regularizada a documentação a que se refere o item anterior, a Empresa Líder procederá na forma do item 7.2.1.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

7.2.2. Sendo deferido, por escrito e na forma legal, o pedido de anuência prévia pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a PARTE a transferir os direitos do CONSÓRCIO, da CONCESSÃO, alienar a sua participação no CONSÓRCIO ou o seu controle societário, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.2.1. Se o negócio pretendido pela PARTE envolver, exclusivamente, alienação de seu controle societário, sem alteração do regime jurídico ou do CONTRATO DO CONSÓRCIO, a PARTE poderá concretizar o negócio, registrando-o na Junta Comercial competente e encaminhando cópia do respectivo instrumento ao CONSÓRCIO, na pessoa da Empresa Líder, no prazo de até 10 (dez) dias após o registro, para que, em seguida, no mesmo prazo, a empresa Líder encaminhe cópia da documentação ao PODER CONCEDENTE;

7.2.2.2. Se o negócio pretendido pela Parte envolver Transferência Total ou Parcial de direitos de participação no Consórcio e no CONTRATO DE CONCESSÃO, a Empresa Líder deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do despacho de anuência prévia, convocar Reunião Extraordinária do Consórcio, na qual será deliberada por todas as PARTES a aprovação ou não da transferência de direitos do consórcio, pela PARTE interessada, a qualquer outra consorciada ou a terceiro devidamente identificado e cuja documentação de regularidade tenha sido aprovada pelo PODER CONCEDENTE, na forma do art. 27 da Lei Federal nº8.987/95, salvo se a alteração pretendida for realizada com sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, *holdings* patrimoniais que estejam relacionadas ou com familiares dos atuais sócios até terceiro grau, situações em que é dispensada qualquer submissão à aprovação pelo CONSÓRCIO;

7.2.2.3. em sendo aprovada pelo CONSÓRCIO a transferência de direitos de participação de qualquer parte no CONSÓRCIO e no CONTRATO DE



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CONCESSÃO, as PARTES firmarão a respectiva Alteração do Contrato de Consórcio necessária à formalização e conclusão do negócio, a qual será posteriormente registrada pela Empresa Líder na Junta Comercial competente, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo posteriormente ser assinado o competente termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, junto ao PODER CONCEDENTE, para eficácia definitiva do negócio jurídico.

7.2.3. Para os fins deste contrato, as operações de cisão, total ou parcial, fusão e incorporação de qualquer das partes, salvo as realizadas com sociedades do mesmo grupo econômico ou *holdings* patrimoniais que estejam relacionadas, serão tratadas como hipóteses de transferência de participação do CONSÓRCIO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo obedecer ao procedimento previsto nos itens anteriores da presente cláusula.

7.2.4. Na deliberação a que se refere o item 7.2.2.2., será desaprovada pelo CONSÓRCIO a Transferência de direitos pretendida pela PARTE, apenas por deliberação espontânea das PARTES, como também, necessariamente, quando constatado que tal operação venha acarretar, para o CONSÓRCIO, a perda de qualquer dos requisitos que garantiram a sua habilitação na LICITAÇÃO.

7.2.5. As PARTES estabelecem que não haverá qualquer preferência entre si ou mesmo direito de venda conjunta, em negócios jurídicos de alienação de participação no consórcio, ou mesmo de venda de controle ou participação societária interna de cada PARTE.

7.2.6. Serão nulos os negócios jurídicos realizados em desacordo com o disposto nesta cláusula.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO

8.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, obrigando as CONSORCIADAS e seus sucessores, e assim permanecerá vinculado ao prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, qual seja, 20 (vinte) anos, e não se extinguirá sem que as CONSORCIADAS tenham integralmente exercido suas funções e cumprido suas obrigações, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, ou, vencido o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão apurados os custos incorridos até a data, extinguindo-se o presente instrumento imediatamente após eventuais acertos financeiros e de natureza obrigacional, porventura pendentes entre as CONSORCIADAS, levando-se em consideração a proporcionalidade de cada CONSORCIADA.

8.3. A falência ou a recuperação judicial de qualquer CONSORCIADA não se estenderá às demais, subsistindo o CONSÓRCIO e sendo excluída do CONSÓRCIO a CONSORCIADA declarada falida.

8.3.1 Os créditos que, porventura, tiver a CONSORCIADA que se enquadrar nas situações arroladas no item 8.3 acima serão apurados e pagos observando-se a proporção prevista neste instrumento, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONSORCIADA falida, em face das demais CONSORCIADAS.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

9.1. A CONSORCIADA LÍDER se obriga a convocar, até o dia 15 de cada mês, reunião ordinária mensal para avaliação da execução do objeto do CONSÓRCIO.

9.2. As decisões do CONSÓRCIO serão tomadas por meio de reunião ordinária e/ou extraordinária convocada por qualquer das CONSORCIADAS, mediante



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

comunicação prévia aos representantes de todas as CONSORCIADAS, por qualquer meio de transmissão de informação que não seja oral, desde que obtido o correspondente comprovante de recebimento da CONSORCIADA destinatária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião, ou, alternativamente, por meio de resolução escrita assinada pelos representantes de todas as CONSORCIADAS, sendo certo que o comparecimento espontâneo de qualquer uma das CONSORCIADAS suprirá a falta de sua convocação.

9.2.1. As convocações das reuniões extraordinárias deverão indicar obrigatoriamente o local onde será realizada a reunião, seu horário e o objeto das deliberações a serem tomadas.

9.2.2. Alternativamente, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por conferência telefônica, videochamada ou qualquer outro meio permitido pela tecnologia, desde que devidamente convocados os seus membros, sendo que neste caso específico, as deliberações tomadas somente serão válidas após terem sido devidamente transcritas em ata assinada pela totalidade das CONSORCIADAS, ainda que de forma eletrônica..

9.2.3. Todas as decisões do CONSÓRCIO serão tomadas por maioria de votos das CONSORCIADAS presentes nas reuniões, conforme lei federal nº 6.404/76.

9.2.4. Cada CONSORCIADA terá direito a tantos votos quantos sejam os pontos percentuais de sua participação no CONSÓRCIO.

9.2.5. O não-comparecimento nas reuniões do CONSÓRCIO do representante de qualquer uma das CONSORCIADAS, devidamente convocado na forma do item 9.2. acima, será equivalente a uma abstenção do voto deste membro na referida reunião e importará na necessária



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

submissão da CONSORCIADA ausente aos termos das deliberações então tomadas.

9.3. Em cada reunião, os membros presentes deverão escolher um dentre eles membros para coordenar os trabalhos, o qual, ao final da referida reunião ficará responsável pela lavratura de ata, em tantas vias quanto forem as CONSORCIADAS, com o resumo das deliberações tomadas por este órgão, devidamente assinada pelos membros presentes. O coordenador de cada reunião ficará encarregado de remeter uma via da ata lavrada para cada uma das CONSORCIADAS, nos endereços indicados no preâmbulo do presente CONTRATO.

9.4. A ata de reunião do CONSÓRCIO poderá consistir em mais de um documento com a mesma forma e teor, assinado separadamente por cada um de seus membros.

9.5. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias tratarão, dentre outros assuntos, a respeito:

- (i) aprovação dos programas de trabalho e do orçamento de despesas;
- (ii) aprovação de quais custos e despesas serão considerados custos e despesas comuns das CONSORCIADAS, devendo, assim, serem arcadas por todas as CONSORCIADAS, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO;
- (iii) alteração de participação no CONSÓRCIO, observado o disposto no item 9.6;
- (iv) aprovar a celebração de qualquer contrato ou ato que crie vínculo obrigacional para as CONSORCIADAS, no âmbito do CONSÓRCIO;



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

(v) deliberar sobre qualquer alteração dos instrumentos obrigacionais firmados pelas CONSORCIADAS, para execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vi) autorizar a propositura de recursos administrativos ou judiciais em face do PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONSÓRCIO; e

(vii) aprovar a realização de auditoria interna e externa para verificar as condições de regularidade das CONSORCIADAS.

9.6. As CONSORCIADAS se comprometem a não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu controle societário e/ou os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO e/ou do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, nos termos do disposto no art. 27 da Lei n.º 8.987/95 e as disposições contempladas na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

10.1. As CONSORCIADAS estabelecem que, para resolução de quaisquer controvérsias originadas do presente CONTRATO, bem como de quaisquer documentos que venham a ser firmados entre as CONSORCIADAS no regime do CONSÓRCIO, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, será competente o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As CONSORCIADAS se comprometem a partilhar entre si todas as informações, materiais ou documentos de interesse do CONSÓRCIO, relacionados à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e manutenção das condições de habilitação na LICITAÇÃO, e que sejam importantes para a realização de seus trabalhos, devendo, cada CONSORCIADA informar as demais,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

previamente, quanto a quaisquer correspondências ou comunicações relevantes a serem enviadas ao PODER CONCEDENTE, e, imediatamente, quanto a eventuais correspondências ou comunicações relevantes recebidas do PODER CONCEDENTE.

11.2. Este instrumento obriga as CONSORCIADAS e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

11.2.1. As eventuais sucessões ou antecipações de sucessões, configuradas no âmbito das CONSORCIADAS, decorrentes de reorganização societária ou qualquer outro motivo, não poderão ensejar prejuízos de qualquer natureza ao CONSÓRCIO, obrigando-se desde já, os herdeiros e sucessores a cumprir os mandamentos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO e aqueles impostos pelo PODER CONCEDENTE ou pela legislação aplicável.

11.3. Cada uma das CONSORCIADAS declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em regular funcionamento de acordo com as leis a ela aplicáveis;
- (ii) analisou detidamente o EDITAL, e atende todos os requisitos de habilitação nele definidos, cumprindo ainda todas as exigências contratuais nele impostas para a execução da concessão, especificamente no que diz respeito à sua área de atuação;
- (iii) possui poderes e autoridade para assinar este CONTRATO e para executar as obrigações que lhe cabem, sendo que este instrumento e o CONTRATO DE CONCESSÃO constituirão obrigações válidas, legalmente assumidas e plenamente eficazes, de acordo com seus termos;



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

(iv) a celebração deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a prestação dos serviços, OBJETO DA LICITAÇÃO, não violam ou conflitam com seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou demais atos societários, nem com os termos de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou em relação ao qual seus ativos estejam comprometidos;

(v) segundo o seu melhor conhecimento, atende e continuará atendendo às leis, regulamentos e exigências governamentais para fins de cumprir suas obrigações em consonância com o disposto neste instrumento e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vi) cada uma das CONSORCIADAS será responsável, com relação aos seus empregados, agentes e representantes, pelo cumprimento de suas respectivas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, às responsabilidades de cunho trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual.

11.4. As CONSORCIADAS e suas pessoas relacionadas deverão manter sigilo em relação a todas as informações e dados confidenciais que venham a ter acesso em função deste CONTRATO ou da prestação dos serviços OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.5. A tolerância, por qualquer CONSORCIADA, relativa a qualquer ato ou omissão da outra CONSORCIADA, não deverá ser considerada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos.

11.6. Toda e qualquer alteração do presente instrumento deverá ser efetuada por escrito e mediante a assinatura de todas as CONSORCIADAS e/ou de seus sucessores legais, devendo ser registrada no órgão competente.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

11.7. Aplicar-se-á ao CONSÓRCIO os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

11.8. Integra o regime jurídico do CONSÓRCIO e fica ora ratificado e recepcionado pelo presente instrumento, para todos os fins de direito, todas e quaisquer documentação pactuada, pertinentes ao presente Contrato que foram assinadas por todos os signatários, desde que estejam em vigor na data de sua assinatura, e que não conflitem com o que está estabelecido no presente documento.

E, por estarem assim justas e compromissadas, assinam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Florianópolis-SC, 01 de junho de 2020.

TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA

Maria Cláudia Peres de Amorim

CANASVIEIRAS TRANSPORTES LTDA.

Valter João de Oliveira Costa – Álvaro Costa – Nádia Marise Costa –
Magda Regina Costa Vitorello

EMFLOTUR - EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Arlete Maria Rocha

INSULAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Maria Cláudia Peres de Amorim

TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Aloísio Roberto de Machado Arantes - Roger do Nascimento Silva - Milton Pompeu Lucchese Júnior





203678095

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO FENIX
PROTOCOLO	203678095 - 17/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42500075756
CNPJ 19.962.391/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2020
SOB N: 20203678095

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203678095

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00788600915 - VALTER JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Cpf: 65461800904 - ALVARO COSTA
Cpf: 37907948991 - NADIA MARISE COSTA
Cpf: 50930443934 - MAGDA REGINA COSTA VITORELLO
Cpf: 07105533668 - ALOISIO ROBERTO DE MACHADO ARANTES
Cpf: 03754187848 - ROGER DO NASCIMENTO SILVA
Cpf: 06602840819 - MILTON POMPEU LUCHESE JUNIOR
Cpf: 93214936972 - MARIA CLAUDIA PERES DE AMORIM
Cpf: 34509437900 - ARLETE MARIA ROCHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:17 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p65cfb4c20dd06>.



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF

CONSÓRCIO FÊNIX, inscrita no CNPJ n.º 19.962.391/0001-53, por seu representante legal o(a) Sr(a) ALOISIO ROBERTO DE MACHADO ARANTES, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.152.099 e do CPF n.º 071.055.336-68, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis 15 de Junho de 2022



ALOISIO ROBERTO DE MACHADO ARANTES
Diretor – Consórcio Fênix



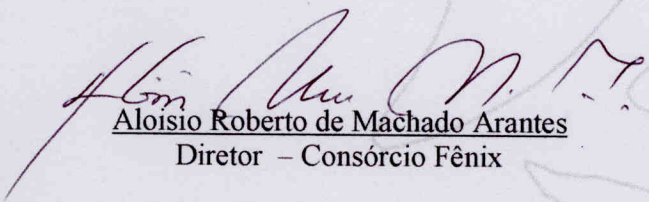
DECLARAÇÃO

O CONSÓRCIO FÊNIX, inscrito no CNPJ Nº 19.962.391/0001-53, por intermédio de seu representante legal Sr ALOISIO ROBERTO DE MACHADO ARANTES, portador da C.I. nº 5.152.099 IGP/SC, C.P.F nº 071.055.336-68, DECLARA, para os devidos fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Poderá vir a empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

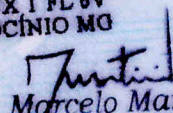
Florianópolis, 15 de Junho de 2022.



Aloisio Roberto de Machado Arantes
Diretor – Consórcio Fênix





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.152.099
NOME	ALOISIO ROBERTO DE MACHADO ARANTES
FILIAÇÃO	JOAQUIM BARBOSA ARANTES MAODA MACHADO ARANTES
NATURALIDADE	PATROCÍNIO MG
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 12 LV B-AUX 1 FL 6V CART. FRANÇA-PATROCÍNIO MG
CPF	071.055.336-68
DATA DE NASCIMENTO	27/MAR/1946
ASSINATURA DO DIRETOR	 Marcelo Martins
FLORIANÓPOLIS - SC	Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CONSORCIO FENIX**
CPF/CNPJ: **19.962.391/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:18:58 do dia 18/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: Z67S180124131858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2024 14:34:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO FENIX**
CNPJ: **19.962.391/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

